



OF.GAB.PMCC n.º 023/2020

Conceição do Castelo-ES, 13 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI Nº. 009/2020: CONCEDE REAJUSTE A SERVIDORES PÚBLICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, POR OCASIÃO DEFASAGEM INFLACIONÁRIA.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima

Atenciosamente,



**Cristiano Spadetto**

Prefeito de Conceição de Castelo - ES



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 009/2020**

**COLEDA CAMÃRA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para recomposição das perdas inflacionárias ocorridas sobre os vencimentos dos servidores Públicos e Secretários Municipais.

A referenda iniciativa é privativa do Poder Executivo, que no esforço de reconhecer seu funcionalismo busca além de realizar anualmente a revisão geral dos vencimentos, respeitando e honrando a Carta Magna do Brasil, nossa pomposa Constituição artigo 37, inciso X. Tem o compromisso de trabalhar arduamente e recuperar a perda salarial inflacionária não concedida no ano de 2016.

Forçoso acreditar, que tamanho direito e garantia tenha sido deixado de lado naquele momento. Ciente de nossos esforços e que a concessão desta garantia obedece as diretrizes do artigo 169, *caput*, da dita lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO-2019.

Não vemos óbice na **CONCESSÃO DA REVISÃO DOS VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, POR OCASIÃO DE RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), COMO FORMA DE CONCEDER A ÚLTIMA PARCELA DO ÍNDICE FIXADO EM 2015, (01 de janeiro de 2015 a dezembro de 2015).**

Outrossim, não estão incluídos no presente reajuste os profissionais do magistério do Município, eis que anteriormente já foram contemplados pelo reajuste, nos termos da Lei Municipal nº 2.144/2019.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 13 de fevereiro de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

## PROJETO DE LEI Nº. 009/2020

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, POR OCASIÃO DE RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo autorizado a realizar revisão do vencimento dos cargos dos servidores públicos e secretários municipais do poder executivo em 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento).

§ 1º A revisão do vencimento dos cargos dos servidores e secretários referente no *caput* deste artigo já compreende o índice inflacionário faltante das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2015, que deveriam ser repostos no ano de 2016 nos termos do artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput, ambos* da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), e Lei Municipal nº 2.092/2019, **no percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento)**, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 2º** Por força do disposto na Lei Municipal nº 2.144/2019, art.1º, §1º, não serão contemplados na presente Lei e, conseqüentemente, não terão direito ao reajuste proveniente da recomposição da defasagem inflacionária, os profissionais do magistério do Município de Conceição do Castelo/ES.

**Art. 3º** Os efeitos da presente lei deveram retroagir seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do artigo 3º.

Conceição do Castelo/ES, 13 de fevereiro de 2020.



**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES